



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

Rua Tiradentes, 205 – Bairro Irmãos Fernandes

Barra de São Francisco – ES – CEP: 29800-000

Tel.:(XXX) 27 3756 – 2114/1684

CONTRATO Nº 001/2019

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, QUE ENTRE SI FAZEM CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO, E A EMPRESA POSTO ALVORADA LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Tiradentes, 205 – Irmãos Fernandes – Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, CEP: 29800-000, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob nº 29.987.468/0001-01, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **JUVENAL CALIXTO FILHO**, brasileiro, casado, Portador da CI/RG nº 7.672.592-SSP/MG e do CPF/MF sob nº 035.822.367-90, residente e domiciliado à Rua Astrogildo Romão dos Anjos, nº 72 – Centro – Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, CEP: 29800-000, no Município e Comarca de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, doravante denominado "**CONTRATANTE**" e, a empresa **POSTO ALVORADA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Avenida Castelo Branco, 702 - Vila Landinha - Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, CEP: 29800-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 28.489.532/0001-53, neste ato representado por seu Sócio **DERLY COSER**, brasileiro, casado, portador da CI/RG 149.507-SSP/ES e do CPF/MF sob nº 054.005.467-49, residente e domiciliado à Avenida Prefeito Manoel Vila, 221, Apto 201 – Centro - Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, CEP: 29800-000, a seguir denominado de "**CONTRATADO**", têm entre si justo e acordado celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Combustível, devidamente autorizado mediante **Processo de Licitação sob n.º 001/2019**, na modalidade de **CARTA CONVITE** do tipo menor preço, e pelas condições que constam do Processo respectivo e que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO - Este Contrato tem como origem o Processo de Licitação nº 001/2019, objetivando o fornecimento de 16.500 (DEZESSEIS MIL E QUINHENTOS) litros de combustível, gasolina comum, pelo preço de R\$ 66.825,00 (sessenta e seis mil, oitocentos e vinte cinco reais) cujo abastecimento dar-se à de acordo com as necessidades dos veículos e da Câmara Municipal de Barra de São Francisco.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integram e completam o presente **TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO**, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os termos, as condições do Processo Administrativo de Licitação **CARTA CONVITE nº 001/2019**, anexos e pareceres que formam o procedimento licitatório.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

Rua Tiradentes, 205 – Bairro Irmãos Fernandes
Barra de São Francisco – ES – CEP: 29800-000
Tel.:(XXX) 27 3756 – 2114/1684

CLAUSULA SEGUNDA - VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Pelo fornecimento ora contratado, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA o valor **R\$ 4,05 (quatro reais e cinco centavos)** por litro de gasolina comum.

& 1º - Os pagamentos serão efetuados, semanalmente, em até 10 dias após a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, acompanhadas das respectivas Requisições de abastecimento, e devidamente atestado pelo Fiscal de contrato;

& 2º - Os preços constantes neste contrato não serão reajustados, salvo qualquer variação para maior ou ainda que implique na redução dos preços praticados para a venda do combustível, hipótese em que será alterado o preço unitário constante do respectivo Contrato, aplicando-se a variação para maior ou menor, de acordo com os percentuais oficiais anunciados pelo governo federal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas do fornecimento do objeto do presente Contrato, correrão à conta da dotação orçamentária nº 33903000000 – MATERIAL DE CONSUMO do orçamento vigente da Câmara Municipal de Barra de São Francisco.

CLÁUSULA QUARTA - RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE – Caberá ao CONTRATANTE efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Contrato, de acordo com o estabelecido na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO – O CONTRATADO obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com o contido no Processo Administrativo originário, que com todas as informações e pareceres, passa a fazer parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - O CONTRATADO obriga-se a manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA - O prazo de entrega do objeto do presente Contrato será imediato, após a solicitação formal efetuada pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATANTE, a cada pedido de abastecimento especificará formalmente a quantidade necessária do objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Qualquer atraso no cumprimento do prazo estabelecido no presente Contrato somente será justificado, e não será considerado como inadimplemento contratual, se provocado por atos ou fatos imprevisíveis não imputáveis à CONTRATADA e devidamente aceitos pelo CONTRATANTE.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO Estado do Espírito Santo

Rua Tiradentes, 205 - Bairro Irmãos Fernandes
Barra de São Francisco - ES - CEP: 29800-000
Tel.: (XXX) 27 3756 - 2114/1684

CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADES - Em caso de inadimplência contratual e o não fornecimento do objeto contratado nos prazos fixados, sujeitará o CONTRATADO à aplicação de multas e sanções de acordo com o abaixo estabelecido:

1 - No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto constante na Cláusula Sétima, ficará o CONTRATADO, sujeito à multa de 0,5%, ao dia de atraso, calculada sobre o preço total da quantidade de combustíveis solicitada pelo CONTRATANTE.

2 - O CONTRATADO, ou na ordem, a que lhe suceder, estará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, em caso de multa, esta corresponderá a 5% (cinco por cento) sobre o valor global estimado da contratação, a ser aplicada em caso de infringir qualquer das cláusulas contratuais celebradas.

3 - As penalidades previstas nesta Cláusula serão aplicadas sem prejuízo das combinações estabelecidas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

4 - O CONTRATANTE para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pelo CONTRATADO, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA OITAVA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS - A troca eventual de documentos e cartas entre CONTRATANTE e CONTRATADO, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO - O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei Federal n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - O CONTRATADO reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - ALTERAÇÃO - A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL - O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VIGÊNCIA - O presente instrumento de Contrato terá sua vigência a partir de sua assinatura até **31/12/2019**, quando então o combustível não consumido não será pago e o valor restante do empenho será anulado.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

Rua Tiradentes, 205 - Bairro Irmãos Fernandes
Barra de São Francisco - ES - CEP: 29800-000
Tel.: (XXX) 27 3756 - 2114/1684

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONDIÇÕES GERAIS - Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente correrão por conta do CONTRATADO.

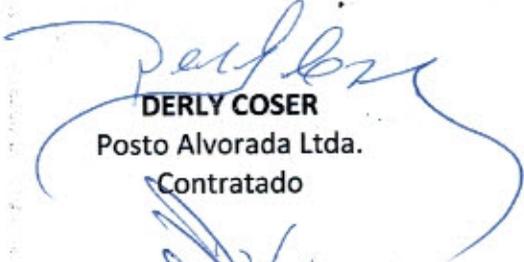
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CASOS OMISSOS - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO - Fica eleito o Foro da Comarca de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em três vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Barra de São Francisco-ES, 21 de janeiro de 2019.


JUVENAL CALIXTO FILHO
Presidente da Câmara
Contratante


DERLY COSER
Posto Alvorada Ltda.
Contratado

TESTEMUNHAS:

Visto: 